CONTRATO Nº 051/2026

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE **MASSAPÊ DO PIAUÍ - PI,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N° 01.612.591/0001-10, com sede na Av. Pedro Martins, 642 - Centro - Massapê Do Piauí/PI - CEP 64573000, doravante denominado **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo(a) Exmo.(a). Sr(a). Prefeito(a) **WILTON COUTINHO SILVA,** e de outro lado, a **CGD ANALYTICS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrada no CNPJ/MF sob o nº 66.616.340/0001-50, estabelecida na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1811, CONJ 1119 B, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, representada por seu representante legal **AUGUSTO CÉSAR LOURENÇO BREDERODES**, inscrito no CPF/MF nº 055.540.914-74, doravante denominada **CONTRATADA;**

es, inscrito no CPF/MF nº 055.540.914-74, doravante denominada **CONTRATADA**;

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições insertas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de auditoria contábil, tributária e cadastral, consistindo na disponibilização e utilização de plataforma tecnológica voltada à realização de auditoria tributária e fiscalização municipal, com identificação, cruzamento, quantificação e suporte técnico à constituição e recuperação de créditos tributários não constituídos, declarados a menor ou não recolhidos, relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), bem como a taxas municipais vinculadas ao exercício do poder de polícia e ao licenciamento de atividades econômicas, incluindo, dentre outras, Taxa de Licença e Localização (TLL), taxas de fiscalização, funcionamento, publicidade e demais receitas mobiliárias correlatas, referentes a períodos não atingidos pelo prazo decadencial, visando ao aprimoramento dos mecanismos de arrecadação, fiscalização, inteligência fiscal e regularidade cadastral municipal.

AUGUSTO CESAR LOURENCO BREDERODES: 05554091474 Assinado de forma digital por AUGUSTO CESAR LOURENCO BREDERODES:05554091474

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no Art. 74, III, "c" c/c §3º da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS

A remuneração da CONTRATADA terá o montante calculado à razão de R$ 0,20 (vinte centavos de real). para cada R$ 1,00 (um real) de proveito econômico efetivamente obtido pelo Município em decorrência das inconsistências devidamente identificadas e apresentadas pela CONTRATADA e, posteriormente, regularizadas pelos contribuintes, configurando-se como honorários de êxito.

§1º. O valor pactuado abrange todos os custos necessários à plena execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, transporte, alimentação, hospedagem, tecnologia e quaisquer outros insumos indispensáveis, não sendo devido à CONTRATANTE nenhum pagamento adicional a esse título.

§2º. A despesa decorrente deste contrato deverá ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente ao do efetivo benefício financeiro e correrá por conta da dotação orçamentária nº _____, devidamente prevista na Lei Orçamentária Anual do Município, sendo vedada a execução contratual sem a devida previsão e empenho da despesa.

§3º. Em caso de atraso no pagamento, o valor devido será acrescido de atualização monetária, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento), incidentes sobre o montante em atraso, sem prejuízo do interrompimento da continuidade da prestação dos serviços.

§4º. Na hipótese de rescisão contratual, a **CONTRATADA** fará jus ao pagamento proporcional pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, observado o atestado do setor responsável da **CONTRATANTE**.

§5º. A **CONTRATANTE** poderá efetuar retenções legais e regulamentares incidentes sobre o pagamento, inclusive de natureza tributária ou previdenciária, de acordo com a legislação vigente.

AUGUSTO CESAR LOURENCO BREDERODES:05554091474 Assinado de forma digital por AUGUSTO CESAR LOURENCO BREDERODES:05554091474

§6º. Fica expressamente ajustado que, nos casos em que os créditos decorrentes das inconsistências identificadas pela CONTRATADA venham a ser objeto de cobrança administrativa ou judicial, inclusive por meio de execução fiscal, a CONTRATANTE reconhece e se compromete a efetuar o pagamento dos honorários de êxito à CONTRATADA, nos termos desta cláusula, desde que comprovado o nexo entre a atuação técnica da CONTRATADA na identificação das inconsistências e o respectivo proveito econômico auferido pelo Município, sendo o pagamento devido somente após o efetivo ingresso dos valores nos cofres públicos, independentemente da via utilizada para sua recuperação, vedada qualquer atuação da CONTRATADA em atividades privativas da advocacia pública.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) Executar os serviços de auditoria conforme especificações do Termo de Referência;

b) Apresentar parecer de conformidade;

c) Manter sigilo absoluto sobre todas as informações e dados que tiver acesso relativos à **CONTRATANTE**, sendo vedada a utilização para quaisquer fins alheios ao objeto contratual;

d) Manter todas as condições de regularidade técnica, fiscal, trabalhista e legal durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Ao fornecimento, à CONTRATADA, de todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços, além do relatório mensal de recebimentos oriundos de retificações realizadas pelos contribuintes notificados pelo Município, mediante o trabalho de apontamento de recebíveis previamente indicados pela CONTRATADA. Tal relatório deverá ser fornecido pela CONTRATANTE até a finalização total dos processos de cobranças efetuados pela CONTRATANTE junto aos CNPJ’s domiciliados no MUNICÍPIO e relacionados pela CONTRATADA em seus relatórios de prestação de serviços.

AUGUSTO CESAR LOURENCO BREDERODES: 05554091474
Assinado de forma digital por AUGUSTO CESAR LOURENCO BREDERODES:055 54091474

Adicionalmente, a CONTRATANTE obriga-se a solicitar formalmente, por meio de ofício, ao fornecedor do sistema de gestão (ERP) utilizado pelo Município, a disponibilização das informações e acessos necessários à execução dos serviços, conforme abaixo:

- Credenciais de acesso (usuário e senha), com permissões restritas à leitura (read-only), incluindo a possibilidade de exportação de dados;
- Em caso de acesso a dados transacionais, a definição da janela de operação aceitável para a realização dos trabalhos de leitura de dados;
- Informações de conexão, incluindo URL, endereço de IP e porta de acesso;
- Modelo Entidade-Relacionamento (MER) e/ou dicionário de dados atualizado;
- Caso o acesso se dê via VPN, a disponibilização do cliente de VPN, bem como das respectivas credenciais de acesso (usuário e senha).

CLÁUSULA OITAVA – EXCLUSIVIDADE

Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Artigos 104 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021.

Assegura-se, nesta hipótese, a remuneração proporcional, da **CONTRATADA**, pelos serviços ao tempo prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento Contratual será por escopo, com vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura e terá sua vigência automática e sucessivamente prorrogada, independentemente da assinatura de termos aditivos, por força do disposto no caput, do Art. 111, da Lei nº 14.133/2021 (Nova lei de Licitações e Contratos Públicos).

AUGUSTO CESAR LOURENCO BREDERODES:05554091474
Assinado de forma digital por AUGUSTO CESAR LOURENCO BREDERODES:05554091474

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Teresina - PI como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

MASSAPÊ DO PIAUÍ – PI, 09 de junho de 2026

WILTON COUTINHO SILVA:66672112391 Assinado de forma digital por WILTON COUTINHO SILVA:66672112391

MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ – PI

WILTON COUTINHO SILVA

AUGUSTO CESAR LOURENCO BREDERODES:05554091474 Assinado de forma digital por AUGUSTO CESAR LOURENCO BREDERODES:05554091474

CGD ANALYTICS LTDA

AUGUSTO CÉSAR LOURENÇO BREDERODES

TESTEMUNHAS:

Nome: MARCELO BRUNO DA SILVA OLIVEIRA Assinado de forma digital por MARCELO BRUNO DA SILVA OLIVEIRA

CPF/MF:

Nome: AMANDA DOS SANTOS BARROS:70618354433 Assinado de forma digital por AMANDA DOS SANTOS BARROS:70618354433

CPF/MF: